



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 24 de janeiro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 197



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 03/2023)	2
PROJETO DE LEI 2023	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 03/2023)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Câmara Municipal de Itaparica - BA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 de 24 de Janeiro de 2023

“Determina a convocação dos Vereadores para realização de sessão extraordinária destinada a deliberação de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaparica, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente Edital, **convocar** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, na forma prevista do artigo 225, II do Regimento Interno da Casa, para a realização de Sessão Extraordinária destinada a deliberar sobre Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores, na forma anexa, a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2023, às 10:00 horas.

Art. 1º - A presente convocação extraordinária se justifica em razão do pleito de tramitação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, tal qual requerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, resta convocada a Sessão Extraordinária, **a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2023, às 10:00 horas.**

LORISVAL MONTEIRO
Presidente

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PROJETO DE LEI 2023



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081 DE 16 DE JANEIRO 2023

Itaparica, 16 de janeiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itaparica.

Ver. Lourisval Monteiro

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, institui o cadastro reserva e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade em que envio a presente Mensagem para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de elevada consideração e estima, oportunidade em que requeremos a apreciação em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081 DE 16 DE JANEIRO 2023.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, institui o cadastro reserva e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º. Para os fins que dispõe o *caput* deste artigo fica autorizada a criação do cadastro reserva em quantitativo igual ao cadastro de origem, constante no anexo desta Lei.

§2º. A convocação do cadastro reserva poderá ser realizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;

III - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IV - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



V - Admissão de professor para complementação do quadro efetivo devido a necessidade, e professor substituto;
VI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades decorrentes do período de transição de governos, visando evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

CAPÍTULO II TÍTULO I DO RECRUTAMENTO

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunir os seguintes requisitos:

- I – nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – boa saúde física e mental;
- IV – escolaridade na forma da exigência do anexo;

§ 1º Os atos para a seleção poderá ser realizados mediante a contratação de empresa promotora de concursos públicos, desde que, observadas às regras de Licitação.

§ 2º - Restando dispensada a contratação de empresa, a seleção será feita mediante comissão, nomeada por Decreto do Poder Executivo, responsável pela elaboração do Edital e todos os atos subsequentes até o resultado final a ser homologado por Decreto.

§ 3º Poderá prescindir de processo seletivo, as contratações, nos casos do § 1º do Artigo. 2º podendo se dar mediante análise curricular.

§ 4º O processo seletivo simplificado a que faz referência o caput deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito;

Art. 6º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

Art. 7º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período inicial de seis meses, prorrogáveis por ato do Poder Executivo (Decreto), por iguais e sucessivos períodos, pelo período máximo de 01 (um) ano.

Art. 8º - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

- I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

Parágrafo único. Os contratados selecionados poderão receber gratificação (RTI), horas extras, ou adicionais de transporte e alimentação na forma da Lei.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



CAPÍTULO III
TÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por termo contratual ou por ato do Executivo (Decreto);
- II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;
- III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;
- IV. Em caso de modificação pela Administração, das condições que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.
- V. pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;
- VI. no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VII. com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º desta Lei;
- VIII. pela extinção ou conclusão do objeto;
- IX. nas hipóteses de o Contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- X - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;
- XI - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização, nem verbas rescisórias, aviso prévio indenizado, ressalvando o saldo de salários, se houver.

§ 3º Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município.

§ 4º Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

CAPÍTULO IV **TÍTULO I** **DAS FALTAS E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 10 A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual o direito a décimo terceiro salário, não decorre automaticamente da contratação temporária, inexistindo nos casos específicos de programas temporários que não possuem custeio referente a tal verba.

Parágrafo único. As remunerações a serem pagas aos servidores contratados deverão obedecer ao vencimento básico pago aos servidores de cargos iguais ou semelhantes ao piso nacional do Magistério, devendo obedecer, durante a contratação, às disposições previstas nas leis municipais quanto aos direitos e deveres, com a carga horária fixada para cada cargo.

CAPÍTULO V **TÍTULO I** **DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS**

Art. 11. A realização de processo seletivo, a fixação de remuneração para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função, fica autorizado na forma do Anexo I desta Lei, podendo, caso haja necessidade devidamente fundamentada, seu quantitativo ser ampliado por decreto do poder executivo.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As contratações já em curso quando do advento da presente Lei continuarão a ser regidas pela legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, sendo que, em caso de renovação, o contrato passará a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 15. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições, transferências e demais alterações necessárias o seu cumprimento.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO	20H	40 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MATEMÁTICA	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE GEOGRAFIA	20H	5 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HISTÓRIA	20H	5 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS	20H	5 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	15 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ARTE	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LÍNGUA INGLESA	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR DE LIBRAS - INTÉRPRETE	20H	1 + CR	R\$ 1.922,82

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192